



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEINº 1.057/2014

CÂMARA M. DE SERRINHA
SETOR DE PROTOCOLO
 Recebido em 25/12/2014
 às 10:45 horas

 ASSINATURA

Altera os artigos 1º; 6º; 11º e 14º da Lei Municipal 1005/2013 e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os seguintes artigos da Lei 1005/2013, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 1º. O crédito da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2013, inscrito ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderá ser pago, atualizado monetariamente, com dispensa integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora e quando for o caso, à multa de infração, para pagamento a vista e/ou parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, conforme prevê art. 8º da Lei 486/95, sucessivas, acrescidas dos juros de financiamentos, na forma e nos percentuais indicados nesta Lei.

Art. 11. Ao contribuinte que regularizar o seu imóvel junto ao Cadastro Imobiliário, no que concerne ao lançamento, ou mesmo alteração deste, decorrente de modificações física e ou destinação do bem, em o fazendo, de forma espontânea, até 31 de março de 2015, serão concedidos os seguintes benefícios proporcionais ao tempo em que se comprovar a falta ou equívoco no lançamento:

Art. 14. O prazo final para adesão ao disposto nesta Lei será de 31/12/2015.

Art. 2º. Ficam acrescidos de 20% (vinte por cento) todos os valores unitários uniformes dos logradouros ou trechos previstos no Art. 80 da Lei 486/95.

Parágrafo único. O acréscimo previsto neste artigo não exclui a aplicação do § 2º, IV do Art. 20 da Lei 486/95.

Art. 3º. Os anexos I e II da Lei 1005/2013 passam a vigor com a seguinte a redações:

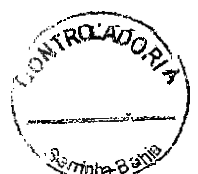
PUBLICADO EM 30/12/2014

FUNC RESP Deus

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel. : 75.3261.8500 - www.serrinha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Anexo I

Descontos sobre os encargos (multas e juros) para pagamento a vista

Época do pagamento	de	Até 31/05/2015	De 01/06/2015 até 30/09/2015	De 01/10/2015 até 31/12/2015
Percentual desconto	de	100,00%	75,00%	50,00%

Anexo II

Descontos sobre os encargos (multas e juros) para pagamento parcelado

Época do pagamento	de	Até 31/05/2015	De 01/06/2015 até 30/09/2015	De 01/10/2015 até 31/12/2015
Percentual desconto	de	100,00%	75,00%	50,00%

Art. 4º. O Art. 6º da Lei 1.005/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º. A inclusão nos cadastros restrição de crédito ocorrerá ao final do prazo de 15 dias contados a partir do envio de comunicado impresso sobre a pendência junto aos órgãos municipais emitido pelo CDT – Câmara de Dirigentes de Serrinha – encaminhado para o endereço indicado no instrumento que deu origem à respectiva pendência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 10 de Dezembro de 2014.

OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 10/12/2014
FUNC. RESP. Revis

